

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17/3/2020

AS 15h17 Horas

Ass.: 

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2020


VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

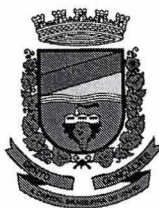
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o Emenda à Lei Orgânica Nº1/2020 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezessete dias de março de 2020.


VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente na Comissão de Legislação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 21/2020

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA: 01/2020

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/02/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O §2º DO ART. 75 DA LEI ORGÂNICA".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do PELO Nº 01/2020, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa alterar o §2º do art. 75 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75.


(...)

§2º A concessão administrativa dos bens públicos municipais de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turística, **comerciais, esportivas e de lazer**, mediante autorização legislativa e licitação. (...)

Tendo em vista a Técnica Legislativa, o presente PLO está em conformidade com o art. 108, §1º, I, e art. 109, I, da Resolução nº 225/2017 (Regimento Interno), bem como atende ao disposto no art. 36, II, da Resolução nº 03/1990 (Lei Orgânica).

Diante do exposto, este relator entende que a presente propositura não apresenta qualquer impedimento para que a matéria possa ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O parecer é **Favorável** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 09 de março de 2020.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Relator do PELO 01/2020